

ALGORITMOS E O PROCESSO JURISDICCIONAL: O NOVO DR. BUCÉFALO E A TEORIA CONTEMPORÂNEA DO DIREITO.¹

ALGORITHMS AND THE JURISDICTIONAL PROCESS: THE NEW DR. BUCEPHALUS AND THE CONTEMPORARY LEGAL THEORY.

Bruna Prado Rocha Menezes²

Júlio César Ramos Mendes³

Resumo: Este artigo busca articular a relação entre algoritmos e a teoria da decisão, a partir do paradigma do processo jurisdiccional democrático, tendo como pano de fundo o curto conto “O Novo Advogado”, presente na coletânea “Um Médico Rural”, de Franz Kafka. O objetivo geral do presente trabalho consiste em realizar uma interseção entre Direito e a Literatura, levando em consideração o papel emancipador que a literatura proporciona aos sujeitos, tendo como pano de fundo a problemática da interferência dos algoritmos nas disputas processuais em razão da ruptura de um processo jurisdiccional para um processo jurisdiccional eletrônico. Para tanto, problematiza-se por meio da narrativa que se desenvolve com a figura do *novo advogado*, dr. Bucéfalo, cavalo de batalha de Alexandre da Macedônia, elevando a interpretação para a interferência dos algoritmos nas disputas processuais, com realce para seus aspectos positivos, dificuldades e falha, que marca o momento de ruptura no processo jurisdiccional. A metodologia consiste em uma revisão bibliográfica, de natureza qualitativa, baseando-se em discussões, além de tratar-se de um estudo localizado no movimento Direito e Literatura. As pesquisas assumem caráter reflexivo próprio da Crítica Hermenêutica do Direito, problematizando a relação do novo advogado com os desafios da Teoria do Direito.

Palavra-chave: Direito e Literatura; Inteligência Artificial; Franz Kafka.

Abstract: This article seeks to establish the relationship between algorithms and the theory of adjudication, based on the paradigm of the democratic jurisdictional process, having as a backdrop the short story “The New Advocate”, present in the collection “A Country Doctor”, by Franz Kafka. The general objective of the present text is to make an intersection between Law and Literature, considering the emancipatory role that literature gives to subjects, having as a background the problem of the interference of algorithms in procedural disputes due to the rupture of a jurisdiction process for an digital jurisdictional procedure. Therefore, it is problematized through the narrative that develops with the figure of the *new Advocate*, Bucephalus, the war horse of Alexandre of Macedonia, elevating the interpretation due to the interference of the algorithms in the procedural disputes, highlighting its positive aspects, difficulties and failures, which marks the moment of rupture in the jurisdictional process. The methodology consists of a literature review, of a qualitative nature, based on discussions, in addition to being a study located in the Law and Literature. Research takes on a reflexive character typical of the Hermeneutic Criticism of Law, problematizing the relationship of the new lawyer with the challenges of the Theory of Law.

¹ Artigo desenvolvido pelos trabalhos feitos pelo Centro de Estudos Sobre o Acesso à Justiça – CAJU, sob orientação da Profa. Dra. Angela Araújo da Silveira Espindola e o Prof. Dr. Flávio Quinaud Pedron.

² Graduanda pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG. Pesquisadora bolsista FAPESB.

³ Graduando pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG. Pesquisador bolsista NUPEX.

Keywords: Law and Literature; Artificial Intelligence; Franz Kafka.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Os estudos e pesquisas que são desenvolvidos acerca do Direito e Literatura ao longo do tempo – ainda – se apresenta com traços de “novidade” para o intérprete do Direito (Trindade E Bernsts, 2017). Se por um lado, com o advindo da Constituição Brasileira de 1988, que buscou estabelecer um processo jurisdicional democrático, buscando superar fim a velha dogmática jurídica, sendo necessário uma problematização crítica do Direito. Por outro lado, se estabelece a relevância que estudos atinentes as narrativas literárias como instância reflexiva do Direito, assim, tal método proporciona um notável aprimoramento da matéria jurídica.

Com Dworkin (2001), foi possível perceber a necessidade das narrativas literárias para a interpretação do Direito. Dworkin (2001) sugere que há uma distinção nas etapas da interpretação do artista, primeiro no momento da criação da arte, e por outro lado, há uma outra fase de interpretação após a conclusão, explica que:

O artista não pode criar nada sem interpretar enquanto cria como pretende criar arte, deve pelo menos possuir uma teoria tácita de por que aquilo que produz é arte e por que é uma obra de arte melhor graças a este, e não àquele golpe de pincel, da pena ou do cinzel. O crítico, por sua vez, cria quando interpreta; pois embora seja limitado pelo fato da obra, definido nas partes mais formais e acadêmicas de sua teoria de arte, seu senso artístico mais prático está comprometido com a responsabilidade de decidir qual maneira de ver, ler ou compreender aquela obra a mostra como arte melhor (Dworkin, 2001, p. 235).

Desde Ost (2004) a discussão da literatura se fixou em subtemas que se dividiam em Direito *na* Literatura, Direito *como* Literatura ou Direito *da* Literatura. Entretanto, essa discussão encontra-se já superada pelos teóricos do Direito e Literatura. Todavia, foi Calvo González (2012) na obra *El Escudo de Perseo*, nos brindou com seus ensinamentos, revelando o Direito *com* Literatura.

Para tanto, custa evidenciar a relevância das narrativas de Franz Kafka para a reflexão do jurisdicionado, a obra de Kafka é um campo muito rico para a discussão jurisdicional, que consegue alcançar o cerne dos problemas de um jurisdicionado em crise, problematizando de forma ímpar. Em análise a coletânea *O Médico Rural*, de Kafka, que se apresentou com diversos textos que trazem problematizações importantes para a reflexão do Direito.

Nessa discussão, o miniconto *O Novo Advogado*, de Kafka, se apresenta com relevância, considerando a proposta que se desenvolve no presente artigo que passa por diversas rupturas nas atividades jurisdicionais, nos colocando para problematizar acerca da figura do “novo” advogado, sendo algoritmos, mecanismos tecnológicos que faz, cada vez mais a função dos falantes do processo jurisdicional.

Nessa toada, que se busca evidenciar os desafios que envolve a automação da atividade jurisdicional, sobretudo a atividade da advocacia. Nas duas últimas décadas, com a *virada tecnológica* esse movimento vem ganhando mais notoriedade, consequentemente, ao passo que os avanços acerca da IA (Inteligência Artificial) são desenvolvidos, problemas são gerados em consequência do seu mau uso, necessitando, assim, de maiores reflexões.

Em primeira análise, busca-se problematizar acerca da narrativa kafkiana, como se desenvolve o texto *O Novo Advogado*, seus anseios, construção e os principais pontos de abordagem. É válido destacar, para tanto, que a narrativa foi escrita há um século atrás. Portanto, ao falar do “novo” advogado, deve-se observar a melhor leitura do texto, à medida que vai melhor se adequar para com a contemporaneidade e o texto de Kafka.

Em um segundo momento, será inserida a relação de Dr. Bucéfalo com a automação da justiça, ou seja, como a figura caricata de Bucéfalo vai dialogar com os algoritmos, sobretudo com a IA e as atividades jurisdicionais. Para tanto, custa evidenciar como é construída a figura de Dr. Bucéfalo, marcando um cenário de transição na figura do advogado.

Em terceiro plano, busca-se problematizar criticamente a automação da justiça, em certa medida, há avanços significativos nas atividades judiciais. Entretanto, por outro lado, é perceptível que há pontos que necessitam de maiores reflexões, ficando demonstrado sua incoerência com a teoria do direito, sobretudo se levarmos a uma interpretação do Estado Democrático de Direito, que traz princípios norteadores do processo jurisdicional.

Conforme demonstrado, a o tema eleito para a problematização da obra de Kafka já se demonstrou como algo de extrema relevância para uma melhor leitura do Direito, sobretudo em análise aos desafios postos ao Direito nas últimas três décadas, que pôs fim a velha dogmática jurídica, contudo, novos desafios se estabelece frente ao Direito.

2 A NARRATIVA KAFKIANA EM “O NOVO ADVOGADO”.

Não é recente que são desenvolvidos estudos desempenhados em uma relação com o Direito, mas é ao longo dos últimos anos que há uma forte presença de interdisciplinaridade na área jurídica em relação com outras áreas, podendo ser científicos ou não, como ocorre com a Ciência Política, Sociologia, Filosofia, Linguística, nesse mesmo modo ocorre com a Literatura em suas narrativas, sendo resultado da imaginação criativa de seus criadores, derivadas de uma cultura diversificada (Pêpe, 2016).

Não obstante, muitas são as narrativas literárias que servem de alçada reflexiva para o Direito, permitindo assim uma maior profundidade na problemática jurídica. É certo que a obras como a de William Shakespeare e Honoré de Balzac consegue alcançar o Direito Civil muito mais que manuais de Direito, nessa mesma toada vamos encontrar Machado de Assis, Jorge Amado e muitos outros que por meio da literatura possibilitaram essa interação com a ciência jurídica. Por outro lado, cabe ressaltar Franz Kafka, que permite (re)pensar as questões jurisdicionais do passado, presente e do por vir.

É com o realismo kafkiano que se percebe a elevada visão, particular e cirúrgica que foi estudada e analisada criteriosamente por Wilhelm Emrich, Günther Anders, Benjamin e Theodor Adorno. Contudo, também, deve se observar, nas palavras de Carone (2008, s/p), que:

Evidentemente não se trata do realismo dos grandes mestres do século XIX, embora Kafka se considerasse "parente de sangue" de Flaubert e Kleist. O século XX já era um outro mundo e os moldes de um Balzac ou Tolstói, por exemplo, não podiam dar conta dele, sob pena de um acomodado anacronismo estético-histórico. Sendo assim, era preciso criar novos modos de olhar e narrar, e Kafka criou o dele — inconfundível —, que, por ser novo e renovador, aberto às ocorrências que surgiam em estado de casulo, causou espanto e estranheza quando foi chamado de "realista".

Assim, ainda é válido destacar a genialidade do autor, levando em consideração as peculiaridades que o século XX já vinha desenhando acerca do realismo literário. Nesse ritmo que Kafka vai traçar suas narrativas, essas narrativas que servem de instância reflexiva para o Direito, com ênfase a duas obras emblemáticas para o Direito, sendo: *Diante da Lei* e *O Processo*, sendo obras extremamente relevante. Entretanto, o texto kafkiano trabalhado é *O Novo Advogado*, um miniconto que vai integrar a coletânea *Um Médico Rural*. Em *O Novo Advogado* é encontrado uma notável densidade reflexiva que coloca ao leitor um diálogo com o texto de extrema atenção.

Já no início do conto se anuncia características peculiares para o novo advogado:

Temos um novo advogado, o dr. Bucéfalo. Seu exterior lembra pouco o tempo em que ainda era o cavalo de batalha de Alexandre da Macedônia. Seja como for, quem está familiarizado com as circunstâncias percebe alguma coisa. Não obstante, faz pouco eu vi na escadaria até um oficial de justiça muito simples admirar com o olhar perito do pequeno freqüentador habitual das corridas de cavalos, o advogado quando este, empinando as coxas, subia um a um os degraus com um passo que ressoava no mármore (KAFKA, 1994, p. 9).

O primeiro ponto a se observar se apresenta na primeira frase do miniconto: *Temos um novo advogado*, percebe-se que ao falar do novo advogado remete-se a crê que a comunidade jurídica acabara de receber um novo membro das atividades jurisdicionais; por isso, há uma relevância em observar a importância de tal figura para a comunidade que à recebe, sendo novo e robusto frase essa que já indica algo de incomum, uma novidade para o ambiente em que o conto se desenvolve. Em seguida, é anunciado *o dr. Bucéfalo*, figura caricata, o novo advogado. Contudo, ao dar prosseguimento, vai se remeter ao tempo – recente – que ele *ainda era o cavalo de batalha de Alexandre da Macedônia*. Portanto nessa parte do texto se percebe um paradoxo, como um cavalo consegue ser advogado?

Nessa discussão, há que se chamar atenção para a figura de dr. Bucéfalo, que por si só já marca uma profunda metáfora kafkiana (um cavalo). Além da figura em si de cavalo, deve-se ater ao “tempo” do animal. O miniconto é dividido em apenas três parágrafos, sendo que em cada parágrafo é percebido um “tempo” distinto de um para com o outro. Nesse sentido é válido destacar a maestria de Kafka ao tratar da temporalidade, que não permite ao leitor identificar de imediato o momento da narrativa, nas linhas do pensamento de Benjamin⁴ (*apud* FREITAS, 2006, p. 168): “toda a obra de Kafka apresenta um código de gestos, que de modo algum possuem uma significação segura para o autor desde o início”.

Portanto, no paradoxo que vai se inserir o primeiro parágrafo do texto, fica de destaque o passado, não apenas da advocacia, mas de todo o Direito e o sistema jurisdicional. Em linhas gerais, a jurisdição nesse ensejo deve ser pensada em uma concepção clássica da jurisdição que pertence ao Estado,⁵ vigorando todo o ordenamento na perspectiva de que pelo Direito à força poderia apontar um caminho certo a ser seguido, nesses moldes, a força e o Direito não se distinguia (Pizzicola, 2020).

⁴ BENJAMIN, Walter. *Gesammelte Schriften II-2*. Frankfurt (M): Suhrkamp, 1991, p. 418.

⁵ De todo modo, “a jurisdição tradicionalmente é tratada pela doutrina como um poder-dever, substitutivo das partes, de aplicação do direito objetivo ao caso concreto (seguindo os ensinamentos de Chiovenda) ou então como a atividade de justa composição da lide (seguindo Carnelutti). Tratar-se-ia de um poder por ser manifestada pelos órgãos do Estado (juízes) e um dever porque a jurisdição é inafastável (art. 5º, XXXV, CRFB/88), de modo que o Judiciário possui função de exercê-la, resolvendo qualquer conflito desde que provocado” (Nunes; bahia; pedron, 2020, p.65).

Para tanto, é válido dizer que ainda no primeiro parágrafo do texto, Kafka vai demonstrar que o dr. Bucéfalo sobe as escadas do parlamento *empinando as coxas*, assim *subia um a um os degraus com um passo que ressoava no mármore*. Nesse trecho, fica demonstrado o dr. Bucéfalo bem alegórico, assim como o Direito e a jurisdição eram compreendidas no passado, como um simples adereço, a figura do advogado no processo jurisdicional era apenas instrumental, alegórico, um mero coadjuvante de uma prática tomada pela atuação estatal, personificada da figura de um Estado-juiz, como um astro-rei do processo. Portanto, não havia um efetivo contraditório.

No segundo parágrafo da narrativa, o dr. Bucéfalo se desenvolve inicialmente com a aprovação na ordem dos advogados, mas mesmo assim, *Bucéfalo está em uma situação difícil* e que por conta da sua relevância na história, de todo modo, *merece boa vontade*. Nesse trecho do conto, percebe-se que Bucéfalo é um estrangeiro para aqueles que ali estavam, por conta dessa condição de forasteiro, algo externo ao que se costumava ver no parlamento, é que será necessário a boa vontade.

Nota-se a relação com o “estrangeiro”, desse modo, é que se observa o contraponto colocado minuciosamente por Kafka, se de um lado em pleno ano de 1917 (ano em que o conto foi escrito), estava ali o Império Austro-Húngaro sem seu líder, defasado, fragilizado. Por outro lado, Kafka revela a fragilidade do Império Austro-Húngaro daquele período, fazendo uso do mundo grego, macedônico, com suas certezas e notável potência do passado, para demonstrar a força que o Império Austro-Húngaro tinha no passado.

Nesses moldes, Kafka ainda coloca a figura de Filipe como um ente funesto. Nessas linhas,

[...] em verdade, de mais um dos pais presentes na obra do autor tcheco a serem culpados, talvez, como os demais pais kafkianos, pela excessiva agressividade em relação à história do filho, pela falta de compreensão dos valores do jovem, diferentes daqueles do pai (Cezar e rodrigues, 2017, p. 8).

No fim do segundo parágrafo voltamos a discussão retorna para a instrumentalidade das coisas, sobretudo, do Direito. Observa-se que:

hoje as portas estão deslocadas para um lugar completamente diferente, mais longe e mais alto; ninguém mostra a direção; muitos seguram espadas, mas só para brandi-las; e o olhar que quer segui-las se confunde” (Kafka, 1994, p. 7-8).

Antes de todos, Kafka já notou o problema da instrumentalização, é possível observar as críticas do autor acerca dos “adereços”, que se perdem o sentido, ou que não fazem sentido algum.

Portanto, é com as críticas ímpares de Kafka, que se busca problematizar acerca das questões jurisdicionais atinentes a figura do *Novo Advogado*, seus anseios de uma sociedade tecnológica. É válido destacar, para tanto, que a narrativa foi escrita há um século atrás. Portanto, ao falar do “novo” advogado, deve-se observar a melhor leitura do texto, à medida que vai melhor se adequar para com a contemporaneidade, assim, havendo uma melhor harmonização entre o Direito e a Literatura.

Deve-se vislumbrar uma leitura da obra que compreenda o *novo advogado* em parâmetros contemporâneos, ou seja, em um ambiente com uma forte presença da tecnologia, nesse mesmo sentido, o processo jurisdicional não se diferencia, partindo do Giro Tecnológico.⁶ Uma compreensão do Direito considerando os mecanismos de IA, que adentra ao mundo jurídico com grande impacto.

No último parágrafo do conto, é possível observar que Kafka trata de um futuro, indicado pelo “Talvez”, ainda acrescenta que melhor seria como faz Bucéfalo, *mergulha nos Códigos*. Para tanto, tão somente poderia soar como: “Talvez por isso o melhor realmente seja, como Bucéfalo fez, mergulhar nos *algoritmos*”. Os novos Códigos são escritos por meio da tecnologia, não há mais que se falar em buscas exaustantes, como se tivéssemos carregando “com a pressão do lombo do cavaleiro nos flancos, sob a lâmpada silenciosa, distante do fragor da batalha de Alexandre, ele lê e vira as folhas dos nossos velhos livros”.

3 DR. BUCÉFALO E AS DESVENTURAS DA AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO.

Com o advindo da robotização das atividades maçantes dos escritórios de advocacia pelo mundo a fora, não diferente, o Brasil vem desempenhando o mesmo papel. Há que se compreender Bucéfalo, nos moldes do terceiro parágrafo do conto, já trabalhado anteriormente; portanto, é necessário fazer uma interpretação da figura de Bucéfalo no por vir do Direito, que consiga compreender o *novo advogado* conforme as novas tecnologias.

⁶ Ver em: NUNES, Dierle. PROCESSO CIVIL, VIESES COGNITIVOS E TECNOLOGIA: ALGUNS DESAFIOS. In. LUCON, Paulo Henrique dos Santos; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. Panorama atual do novo CPC: volume 3. São Paulo: Empório do Direito, 2019.

Após a escrita do conto kafkiano, muitas foram as rupturas que o Direito enfrentou, é válido destacar o Giro Hermenêutico;⁷ há que se falar na aproximação do Direito Constitucional e do Processo, se configura inicialmente no *I Congresso Ibero-Americano de Direito Constitucional*, sediado, no México, no ano de 1975;⁸ a virada cognitiva do processo, que influenciou na compreensão da imparcialidade do juiz;⁹ por fim, o Giro Tecnológico¹⁰.

Para tanto, a preocupação que se desenvolve nesse entremeio de discussão com a figura do *novo advogado*, dr. Bucéfalo, se fixa por meio do Giro Tecnológico. Todavia, antes de problematizar acerca dessa figura metafórica, é imprescindível que se observe questões atinentes a compreensão da jurisdição e da figura dos sujeitos processuais.

Se de um lado, em matéria jurisdicional não se permite problematizar questões jurisdicionais, sua função ou concepção, fora dos limites do Estado. Nesse sentido, já nos ensinou Espindola (2008, p. 93), que:

antes de se defender um sentido de jurisdição, é preciso observar o Estado que se possui. Não é por acaso, portanto, que as reflexões sobre o Estado moderno e suas implicações na contemporaneidade consistem em temática recorrente, em especial, no contexto de um mundo globalizado.

Por outro lado, não se pode ignorar qualquer discussão jurisdicional que afaste os mecanismos tecnológicos, como é o caso da IA. Pensando em um modelo de processo democrático de processo, não se admite protagonismo por nenhuma das partes litigantes ou do juiz (Nunes, 2009). Nessa mesma discussão, cabe evidenciar que não se pode admitir o protagonismo de algoritmos, como parte litigante ou órgão julgador.

Para tanto, ao falar na figura de um novo dr. Bucéfalo, há que se observar algumas análises, como o estudo feito pela CBRE em Londres, no Reino Unido, que acabou revelando dados sobre os escritórios de advocacia e suas intenções referente ao uso dos algoritmos e a IA. Conforme narrado no estudo, cerca de 48% dos escritórios já fazem uso de algum mecanismo algorítmico, outros 41% tem pretensões em implementar a IA em seus escritórios advocatícios. Nesse mesmo ritmo, o estudo aponta que os algoritmos acabam por impactar

⁷ Ver em: PEDRON, Flávio Quinaud. OMMATI, José Emilio Medauar. Teoria do Direito Contemporânea: Uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Klaus Günther e Robert Brandom. 2 ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020.

⁸ Ver em: NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; PEDRON, Flávio Quinaud. TEORIA GERAL DO PROCESSO. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

⁹ Ver em: BRANDOM, Robert. Making It Explicit: Reasoning, Representing and Discursive Commitment. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

¹⁰ Ver em: NUNES, Dierle. PROCESSO CIVIL, VIESES COGNITIVOS E TECNOLOGIA: ALGUNS DESAFIOS. In. LUCON, Paulo Henrique dos Santos; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. Panorama atual do novo CPC: volume 3. São Paulo: Empório do Direito.com, 2019.

diretamente no aumento da produção do escritório, em relação as atividades nos níveis júnior e de suporte, onde 45% dos escritórios acredita que haverá uma redução no número de funcionários. Contudo, os escritórios acreditam em 7% que os níveis de funcionários seniores serão reduzidos.¹¹

Portanto, considerando o que vem sendo praticado nos escritórios de advocacia, em que algoritmos começam a exercer as atividades advocatícias maçantes, ou seja, inicia uma nova advocacia, há novos advogados no parlamento, agora os advogados robôs, dotados de capacidade operacional, em que conseguem fazer uma busca jurisprudencial em segundos, consegue analisar os precedentes, ou até mesmo redigir um contrato.

Nesse sentido, fica demonstrado o novo dr. Bucéfalo. É evidente que Kafka não conseguiria prevê o “Talvez” que deparamos com uma contemporaneidade da informatização, mas Kafka percebeu antes de todos as rupturas que a figura do advogado sofre ao longo do tempo.

De forma ímpar, Kafka colocou a figura do advogado em um passado que circulava meio a relação da força e da espada do Direito do passado, por outro lado, levantou a instrumentalidade do Direito, em que o advogado era apenas um adereço nas disputas processuais. Por fim, trouxe a figura do advogado em um por vir dos advogados dos códigos. Como já foi dito, apesar da genialidade do autor, não seria possível prevê que os códigos seriam os códigos algorítmicos.

Ao passo que avançamos, o Direito torna-se cada vez mais dinâmico, se aperfeiçoando a cada dia, como é o caso da atividade jurisdicional que vem recebendo notáveis mudanças, como é o caso do novo dr. Bucéfalo, uma figura estrangeira, mas vem sendo recebido de boa vontade pelos “velhos” advogados.

Para tanto, é válido dizer acerca dos graus de informatização que o Direito acaba recebendo dia após dia. Contudo, devemos olhar tal assunto com maior cautela, esse novo advogado deve ser observado com mais esmero, considerando pluralismo em níveis de informatização, como já ensinou Marc Galanter (2018), *por que “quem tem” sai na frente*¹². Todavia, observamos que os novos mecanismos da advocacia (os novos Bucéfalos), trazem

¹¹ Os estudos foram feitos pela CBRE, no ano de 2018. Disponível em: <https://news.cbre.co.uk/london-law-firms-embrace-artificial-intelligence/>. Acesso em: 10.jun.2020.

¹² Por que “quem tem” sai na frente é o título do texto de Marc Galanter que visa um aprofundamento no estudo das desigualdades em meio aos litigantes processuais, publicado inicialmente em 1974 na revista Law and Society review. (GALANTER, Marc. Por que “quem tem” sai na frente [recurso eletrônico]: especulações sobre os limites da transformação no direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.)

com a tecnologia, de certo modo, muitas contribuições acerca das atividades jurisdicionais, no tocante a automação de serviços de litigância em massa.

É importante lembrar que, nos Estados Unidos da América, sistemas de Inteligência Artificial, como *Ross* e *Watson*, estão sendo utilizados cada vez mais pelos escritórios de advocacia, em atividades corriqueiras dos escritórios, como, redigir contratos, analisar documentos, realizar pesquisas, ou até mesmo prever resultados (NUNES, 2019). Percebe-se com isso, que nos EUA já está em pleno exercício os novos advogados, por lá, já há muitos Bucéfalos.

Outro ponto que merece atenção é a *jurimetria*,¹³ por meio desse sistema, os novos advogados acabam por filtrar informações, sendo que por meio de uma metodologia estatística acaba orientando os “velhos” advogados de forma estratégica a tomar decisões, assim, armado com informações sobre as decisões de outros casos semelhantes, os “novos” e os “velhos” advogados, podem construir uma argumentação mais convincente de acordo as solicitações por um tribunal mais preciso, atenuando com foco para alguns vieses cognitivos (Nunes e Duarte, 2020).

São fatos nesse sentido que nos faz (re)pensar na implementação da IA, que pode, por vez, proporcionar horizontes que antes não conseguiríamos alcançar. Assim, nesse sentido, é válido advogar em favor da IA, visto suas contribuições significativas para o exercício e funcionamento das atividades desempenhadas em um escritório de advocacia.

4 A (DES)INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TEORIA DO DIREITO.

Temos um novo advogado, o Dr. IA. Seu exterior lembra pouco o tempo em que ainda os robôs eram de filmes de ficção científica em uma realidade absurdamente distante. Seja como for, quem está familiarizado com as circunstâncias percebe alguma coisa. Não obstante, todos almejam possuir um Dr. IA, uma nova ruptura na era do Direito, a tecnologia, por forças de um judiciário sufocado de processos morosos e metas inalcançáveis.

A paráfrase com miniconto *O Novo Advogado*, de Franz Kafka, traz a Inteligência Artificial como o “novo”, a ruptura entre um sistema jurisdicional que, por sua própria

¹³ “A expressão “Jurimetria” foi utilizada pela primeira vez por Lee Loevinger. Ao abordar problemas como o comportamento de juízes e legisladores, o jurista americano percebeu na Jurimetria um caminho complementar à maneira de estudar calcada apenas na ciência jurídica. Entretanto, embora dedicado a explicar seus benefícios, Loevinger ressaltou que a mesma não seria solução para todos os problemas jurídicos, mas uma abordagem que contribuiria para o Direito” (Nunes e Duarte2020, p. 3).

necessidade, desencadeou a inserção da tecnologia no mundo do direito. A princípio, não se trata visivelmente de robôs, e sim, sistemas.

A Inteligência Artificial irá trabalhar com algoritmos que esplendidamente realizará tarefas, das quais a mão de obra humana não é capaz de realizar em um curto espaço de tempo. Essa necessidade parte do momento no qual a quantidade de processos é desproporcionais a quantidade de magistrado, como pode-se observar no gráfico abaixo retirado da *Justiça em Números*, dos tribunais da Justiça Estadual (as que possuem mais unidades):

Tabela 1: Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2019

Grupo	Tribunal	Escore*	Despesa Total da Justiça	Casos Novos	Casos Pendentes	Número de Magistrados	Força de Trabalho (servidores e auxiliares)
1º Grupo: Grande Porte	1 TJ - São Paulo	4,330	13.116.881.764	5.622.173	19.138.363	2.650	67.512
	2 TJ - Rio de Janeiro	1,192	4.236.570.724	2.029.251	9.988.598	889	26.108
	3 TJ - Minas Gerais	1,034	5.790.909.062	1.649.265	3.772.400	1.083	28.037
	4 TJ - Paraná	0,540	2.827.494.419	1.365.021	3.760.331	922	18.377
	5 TJ - Rio Grande do Sul	0,492	3.959.425.090	1.413.893	3.006.945	751	15.772
2º Grupo: Médio Porte	1 TJ - Bahia	0,383	3.828.881.756	1.412.185	3.398.217	578	12.518
	2 TJ - Santa Catarina	0,181	2.313.120.572	1.090.499	3.437.310	507	12.546
	3 TJ - Pernambuco	-0,026	1.730.121.595	668.870	2.166.273	553	10.069
	4 TJ - Goiás	-0,080	2.249.339.914	547.665	1.486.451	379	12.059
	5 TJ - Distrito Federal e Territórios	-0,101	2.935.602.287	451.363	657.087	382	11.050
	6 TJ - Ceará	-0,228	1.363.113.238	477.814	1.222.783	417	7.629
	7 TJ - Mato Grosso	-0,263	1.577.333.608	467.767	967.849	291	8.485
	8 TJ - Maranhão	-0,320	1.224.320.222	377.101	1.079.872	347	5.820
	9 TJ - Espírito Santo	-0,323	1.420.245.494	303.677	889.068	324	6.692
	10 TJ - Pará	-0,333	1.194.773.320	266.711	1.086.636	332	6.808
3º Grupo: Pequeno Porte	1 TJ - Mato Grosso do Sul	-0,406	994.817.442	396.380	931.143	208	5.148
	2 TJ - Paraíba	-0,434	845.518.977	219.927	674.221	285	5.069
	3 TJ - Rio Grande do Norte	-0,446	962.845.551	275.997	499.105	241	4.737
	4 TJ - Amazonas	-0,505	694.570.312	250.755	654.257	205	2.986
	5 TJ - Piauí	-0,517	672.115.674	208.159	547.994	198	3.318
	6 TJ - Sergipe	-0,518	613.662.256	290.392	384.208	158	4.180
	7 TJ - Rondônia	-0,535	708.144.828	262.930	334.374	139	3.533
	8 TJ - Alagoas	-0,546	576.927.475	206.211	488.922	160	3.149
	9 TJ - Tocantins	-0,555	618.058.071	211.556	373.351	143	3.055
	10 TJ - Amapá	-0,659	340.566.101	81.197	84.190	86	1.704
	11 TJ - Acre	-0,666	296.883.079	67.200	120.496	65	2.044
	12 TJ - Roraima	-0,691	238.684.391	55.319	58.851	56	1.298

14

É indubitável que existirá sempre o acúmulo de casos pendentes, na proporção que novos casos chegam e o número de magistrados é incompatível com a quantidade de processos a serem despachados. Logo, a partir de uma pequena análise dos tribunais estaduais brasileiros, é possível compreender como tornou-se necessário utilizar uma ferramenta que possuísse uma Inteligência Artificial para tentar suprir a necessidade jurisdicional, não só brasileira, como de maneira pioneira nas grandes capitais mundiais.

¹⁴ Justiça em Números 2020; Tabela 1: Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2019. Justiça em Números – Portal CNJ. 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> P. 43. Acesso em: 18.jan.2021.

Não obstante, é normal, como o Dr. Bucéfalo que trouxe os olhares de todos para si, buscar compreender o que seria exatamente essa Inteligência Artificial, apesar da paráfrase trazer características de um robô, está longe de uma imagem fictícia. Trata-se de um agente inteligente no qual é um sistema que percebe seu ambiente e toma atitudes que maximizam suas chances de sucesso, pelas palavras de Flávio Pedron. Sintetizada ainda o conceito como:

[...] uma capacidade do sistema para interpretar corretamente dados externos, aprender a partir desses dados e utilizar essas aprendizagens para atingir objetivos e tarefas específicos através de adaptação flexível (Kaplan E Haenlei, 2018).

E a partir desse conceito, sobre a especificação do ponto de partida tomada pela Inteligência Artificial é possível apresentar o funcionamento através de sistemas de dados programados para dar respostas conforme a base de dados disponível. Conforme Valentini (2018) o mecanismo de entrada de dados (*input*) e o mecanismo de saída ou retorno dos dados trabalhados (*output*).

A (des)inteligência surge entre o ponto de *input* e *output*, quando não se consegue definir claramente como o sistema operacional de algoritmos chegou no resultado final. Uma camada obscura, na qual, são utilizados todo o armazenamento de dados que foram inseridos e ofertados, contudo, sem obter quais pontos e considerações foram tomadas desse armazenamos de dados para efetuar o *output*.

Ao passo que notamos os avanços da advocacia e dos *novos advogados*, percebemos que o seu uso adequado, como, quando falamos no sentido de julgamento de velhas demandas repetitivas, já consolidadas por meio de súmulas vinculantes, pode ser um auxílio que o intérprete do direito pode fazer uso, levando em consideração os danos que podem ser causados a ele por conta do desconhecimento de certa portaria, ou de um decreto-lei (Morais da rosa, 2019).

É inegável que se adentra em uma nova era, e a Inteligência Artificial veio para ficar e se inserir em diversos tribunais mundiais. Vantagens como uma qualidade superior aos mecanismos decisórios, de auto aprendizado (por se ofertar o conteúdo e de maneira automática absorver), do preenchimento de lacunas através de identificações de inúmeros dados que o ser humano não seria capaz de realizar com tamanha eficiência, a sua adaptabilidade, custo operacional baixo, rapidez na classificação, fácil interpretação como outras diversas não podem serem negadas como um grande avanço.

Entretanto, desvantagens como um treinamento demorado, necessidade de grande volume de dados, o que demandaria de diversas atualizações para correção de erros, maior eficiência, como já acontece com os celulares e computadores por exemplo, e principalmente, quando se trata de um Ordenamento voltado para um Estado Democrático de Direito, a impossibilidade de saber como se alcançou a conclusão emitida no output, a instabilidade que pequenas mudanças que dados interpretados (camada obscura) causariam novos resultados, com respostas muitas específicas e pouca generalidade.

Entende-se:

O procedimento heurístico, entretanto, está sujeito a falhas. A falha da heurística pode resultar em um processamento extremamente lento ou sobrecarga do sistema computacional ou, ainda mais grave, resultar em um erro na entrega do output, considerando como válida uma informação claramente incorreta (VALENTINI, 2018).

Realizando mais uma vez a interseção ao miniconto, “não existe nenhum grande Alexandre. É verdade que muitos sabem matar; [...] mas ninguém, ninguém sabe guiar até a Índia. Já naquela época as portas da Índia eram inalcançáveis”, exatamente porque o procedimento heurístico, de se encontrar uma resolução para os problemas, é falho para o próprio agente humano, tornando-se conseqüentemente, um problema para o agente inteligente. Não estaria livre o IA dos vieses cognitivos humanos.

Decisões não fundamentadas e sem o conhecimento do processo para se alcançar o resultado, que se torna dubitável, permitindo questionar até que ponto se trata de uma inteligência, um avanço. “Talvez por isso o melhor realmente seja, como Bucéfalo fez, mergulhar nos códigos. [...] ele lê e vira as folhas dos nossos velhos livros”, é certo então que o novo cenário tecnológico é completamente dependente de decisões, dados e informações já concretizadas, necessitando de atualizações e da supervisão humana, os velhos livros não são completamente deixados, mas sim, adaptados a uma nova realidade tecnológica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Como visto a interseção entre o Direito e a Literatura proporcionou uma melhor visão da compreensão de uma nova realidade vivenciada pelos escritórios advocatícios e juristas com o advento da tecnologia. O conto O Novo Advogado permitiu vivenciar o quão o “novo” traz olhares curiosos, gera dúvidas sobre sua possível inovação e principalmente, fomenta críticas.

Na análise desse conto percebe-se todas essas características supracitadas de quem está ao redor do novo advogado, que por mais avante que esteja ao seu tempo, não está diretamente ligado à Inteligência Artificial, contudo, como o Direito na Literatura proporciona a interdisciplinaridade através de humanização sem descaracterizar o Direito como fim, tornou-se plausível relacionar aos novos tempos da IA.

Nota-se, ao longo do texto, um agradável caminho percorrido, desde a explicação para o método adotado através do movimento Direito e Literatura, que não convém adjetivar como desconhecido, à explanação do conto que por mais curto que seja, não é insuficiente no quesito de riquezas de detalhes em cada parágrafo.

A quebra de paradigma, o rompimento de uma nova era, essa é a ideia trazida por Kafka ao comparar o seu novo advogado ao cavalo de Alexandre da Macedônia. Um presente vislumbrado por quem está ao seu redor, uma nova era do direito, sem conhecer nas saudações as consequências que o novo traz consigo. Ao longo do conto, percebe-se ainda, como o velho bom método é ainda viável.

A analogia com o sistema de Inteligência Artificial que adentrou o século XXI permitiu fazer a relação de semelhança com o conto. Afinal, a IA tornou-se o novo advogado atualmente, desenvolvendo com maestria em pouco tempo o que levaria horas para uma quantidade razoável de advogados realizarem. Não obstante, viabiliza a proporção mais alcançável entre a quantidade de processos e magistrados.

Como foi visto, sobre sua maneira de funcionamento, o input e output, talvez o que alguns chamariam de milagre, deve-se receber uma atenção redobrada quando se trata de um direito democrático, do direito de pessoas reais e das consequências que uma tecnologia alimentada de bancos de dados (humano) pode desencadear em vieses cognitivos.

Assim, os algoritmos, o novo Dr. Bucéfalo ou IA, trazem em linhas gerais um grande passo no Direito e Tecnologia, tornando-se não uma conclusão e desfecho para os desafios enfrentados em um Estado de Direito Democrático, como o do Brasil, mas um ponto de partida para novos estudos e reflexões para se pensar sobre o passado, presente, futuro e suas consequências.

REFERÊNCIAS:

BENJAMIN, Walter. *Gesammelte Schriften II-2*. Frankfurt (M): Suhrkamp, 1991, p. 418.

BRANDON, Robert. *Making It Explicit: Reasoning, Representing and Discursive Commitment*. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

CALVO GONZÁLES, José. *El escudo de Perseo: La cultura literaria del derecho*. Granada: Editorial Comares, 2012.

CNJ. *Justiça em Números 2020*. Tabela 1: Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2019. *Justiça em Números – Portal CNJ*. 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> P.43. Acesso em: 18.jan.2021.

CARONE, Modesto. *O realismo de Franz Kafka*. *Novos estud. – CEBRAP*. N.º.80 São Paulo - Mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100013> acesso em: 21.dez.2020.

CEZAR, Adelaide Caramuru; RODRIGUES, Flávio Luis Freire. *Bucéfalo, Cavalo De Batalha De Alexandre Da Macedônia, E Sua Metamorfose Em “O Novo Advogado”, De Franz Kafka*. *Revista Araticum*, v. 15 n. 1, 2017. Disponível em: <<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/araticum/article/view/766/759>> acesso em: 23.jan.2021.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira. *Superação do racionalismo no processo civil enquanto condição de possibilidade para a construção das tutelas preventivas: um problema de estrutura ou função? (Ou: por que é preciso navegar em direção à ilha desconhecida e construir o direito processual civil do Estado Democrático de Direito?)*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). São Leopoldo, p. 305. 2008.

FREITAS, Romero. *Escrita, doutrina e esquecimento: Kafka e Benjami*. *Aletria: Revista de Estudos de Literatura*, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 165–174, 2005. DOI: 10.17851/2317-2096.13.1.165-174. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/18051>. Acesso em: 22 jan. 2021.

GALANTER, Marc. *Por que “quem tem” sai na frente [recurso eletrônico]: especulações sobre os limites da transformação no direito*. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.

KAFKA, Franz. *O Novo Advogado*. In: KAFKA, Franz. *Um Médico Rural: Pequenas Narrativas*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. 7-8 p.

KAPLAN, Andreas; HAENLEI, Michael. *Siri, Siri in my Hand, who’s the Fairest in the Land? On the interpretations, illustrations and implications of Artificial Intelligence*. *Business Horizons*, Volume 62, Issue 1, janeiro - fevereiro de 2019, p. 15-25, 2018. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0007681318301393>> acesso em: 15.jan.2021.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. *A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito*. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi*, v. 6, n. 02, e259, jul./dez. 2019. doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v6i02.259>. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/259>. Acesso em: 15.jul.2020.

NUNES, Dierle José Coelho. *Processo Jurisdicional Democrático: Uma Análise Crítica das Reformas Processuais* – Curitiba: Juruá, 2009.

NUNES, Dierle. DUARTE, Fernanda Amaral. Jurimetria e tecnologia: diálogos essenciais com o direito processual. *Revista de Processo*. vol. 299/2020. p. 407 – 450. Jan/2020. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/168554?locale-attribute=fr>> acesso em: 10.jun.2020.

NUNES, Dierle. Processo Civil, Vieses Cognitivos E Tecnologia: Alguns Desafios. *In*. LUCON, Paulo Henrique dos Santos; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. Panorama atual do novo CPC: volume 3. São Paulo: Empório do Direito.com, 2019.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; PEDRON, Flávio Quinaud. Teoria Geral Do Processo. Salvador: Editora JusPodivm, 2020

OST, François. Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico. Porto Alegre, Unisinos, 2006.

PEDRON, Flávio Quinaud. OMMATI, José Emilio Medauar. Teoria do Direito Contemporânea: Uma análise das teorias jurídicas de Robert Alexy, Ronald Dworkin, Jürgen Habermas, Klaus Günther e Robert Brandom. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito E Literatura: Uma Intersecção Possível? Interloquções Com O Pensamento Waratiano. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*. v. 2, n. 1, janeiro-junho 2016. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/207/pdf>> acesso em: 20.dez.2020.

PIZZICOLA, Gustavo. As Três Idade Jurídicas De Bucéfalo. *In*. BUZATO, Marcelo El-Khoury. Programação E Caderno De Resumos: Kafkiana 2020. Campinas: Unicamp, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1cEEqIick2s0kXoCla9cikiKAh2kHv_FT/view> Acesso em: 28.dez.2020.

TRINDADE, André Karam. BERNSTS, Luísa Giuliani. Estudos Do *Direito E Literatura* No Brasil: Surgimento, Evolução E Expansão. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*. v. 3, n. 1, janeiro-junho 2017. 225-257 pp. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326>> acesso em: 20.dez.2020.

VALENTINI, Romulo Soares. Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas. Tese. (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018. p.42.